

## MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.061, DE 2021

Institui o Programa Auxílio Brasil e o Programa Alimenta Brasil, e dá outras providências.

### **EMENDA SUPRESSIVA**

Art. 1º Suprime-se o art. 23 da seção XI da MP 1061, de 2021.

### **JUSTIFICATIVA**

O artigo 23 disposto na seção XI da presente MP prevê a possibilidade de obtenção de microcrédito para o beneficiário com desconto consignado de até 30% do valor do benefício.

Tal possibilidade é temerária, pois o benefício já apresenta valor reduzido frente às necessidades alimentares e de despesas básicas com educação das crianças e adolescentes. Ao permitir a obtenção de crédito com desconto de até 30% do valor do benefício, poderá ocorrer a insuficiência de recursos para garantir essas despesas.

Ao permitir o desconto em folha, o risco bancário deixa de existir e haverá a haver pressão de “agentes financeiros” para que as famílias se endividem, beneficiando os agentes e prejudicando as famílias, permitindo a captura de recursos destinados ao mínimo de dignidade das famílias em situação de vulnerabilidade pelo sistema financeiro.

O microcrédito, é sim um instrumento importante e necessário para que as famílias ampliem a renda mediante investimentos em empreendimentos que possam estar realizando, contudo, já existe o Programa Nacional do Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO), com regulamentação, fontes de recursos e metodologia definida. Se há insuficiências neste programa, entende-se que deverá haver aperfeiçoamento neste e não comprometer um benefício de natureza alimentar com possível endividamento da família.

Ante o exposto, solicitamos o apoio dos nobres deputados à presente emenda.

Sala da comissão, 12 de agosto de 2021.

Deputado **BOHN GASS**

**PT/RS**